

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00016/2022



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF: 035.508.784-78
Sócio Administrador

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.170.603/0001-58, sediada a Rua Sargento Sarmento, 22 – A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, neste ato representado por seu Representante Legal, **Francisco Tiago Figueiredo Barbosa**, brasileiro, solteiro, RG: 254.723.2 – SSP/PB, CPF: 035.508.784-78, domiciliado a Rua Sargento Sarmento, 22 – A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, vem, em tempo hábil, com fundamento na Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos fundamentos a seguir delineados:

I - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se no resultado da Tomada de Preços nº00016/2022, onde foi publicada no dia 21/06/2022. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 22/06/2022 e o término no dia 28/06/2022, de modo que tempestiva a irresignação interposta.

II - EFEITO SUSPENSIVO

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.

III - DA LICITAÇÃO

No mês de maio/2022, foi publicado Edital de Tomada de Preços Nº. 00016/2022, objetivando a: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia reforma e adequação do bloco cirúrgico do hospital municipal Deputado José Pereira de Lima, no município de princesa Isabel-PB, conforme convenio 027/2022 com a Secretaria de Estado da Saúde e planilhas.

A reunião de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia 15/06/2022.

E posteriormente, após a análise das documentações o Município de PRINCESA ISABEL-PB publicou o resultado da seguinte forma:

LICITANTE HABILITADO: LEITE & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ DE Nº 22.779.811/0001-75. LICITANTE INABILITADO: COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ITEM: 8.3.1.

Onde, para nossa surpresa, o presente recorrente foi considerado INABILITADA por não apresentar o item 8.3.1, na forma exigida no item 6.8.1.

IV - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA COVALE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

De acordo com o resultado, a empresa recorrente foi INABILITADA por não apresentar o item 8.3.1, na forma exigida no item 6.8.1.

Vamos ao arrebate!!!!

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago Barbosa
CPF 035.508.784-78
Sócio Administrador

Reza o item 8.3.1: Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.1

6.8.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico designado pelo licitante, devidamente registrado junto a entidade profissional competente, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, abaixo discriminada. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; b) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente; c) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; d) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ►

"DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Tomada de Preços nº. 00016/2022 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB" « Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:2:5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 (PILARES, VIGAS E LAJE)

MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1.5 M³/H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014

PISO VINÍLICO TIPO "PAVIFLEX", e=2,0mm - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO 9:19:24, ESPESSURA DE 9 CM COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8- CIMENTO/CAL/AREIA)

Tudo excesso de formalismo.



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.508.784-78
Sócio Administrador

A Lei de Licitações destina-se a garantir a prevalência dos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, sendo assim o seu **Artigo 3º, §1º, I**, dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.508.784-78
Socio Administrador

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

No caso em tela, a Comissão de Licitação do Município de PRINCESA ISABEL, exigiu que tal documento fosse apresentado e em seu resultado foi-se divulgado que a Empresa Covale Construções e Serviços Eireli não apresentou a quantidade suficiente do solicitado.

Com a análise na documentação da empresa constou que:

Na declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante com firma reconhecida em cartório, a leitura por si só já resolve a falta da firma, sendo: **“Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante”** sendo que logo em seguida na letra “A” a comprovação com o responsável técnico da referida empresa é realizada através do instrumento de contrato de prestação de serviços que todos os engenheiros no quadro da empresa obtém.



COVALE CONST E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.506.784-78
Sócio Administrador

Já no CONCRETO FCK = 25MPA, no acervo do engenheiro André Pereira Dias - CREA: 161943804-6, na obra de melhorias e reformas de praças no município de São José de Piranhas, especificamente no item 3.5 é demonstrado o referido item.

Também no acervo do engenheiro Bruno Pereira de Sousa - CREA: 161859705-1, na implantação e modernização de infraestrutura esportiva, no município de Santa Luzia - PB, especificamente nos itens 3.1.10, 4.1.6 e 4.2.6 é demonstrado o concreto FCK.

Na MASSA ÚNICA, também no acervo do engenheiro Bruno Pereira de Sousa CREA: 161859705-1, no mesmo acervo da implantação e modernização de infraestrutura esportiva de Santa Luzia - PB, no item 9.2 é demonstrado o referido.

Já o piso vinílico, que corresponde apenas 3% do valor da obra, se tornando irrelevante em comparação aos demais itens da planilha do edital, sendo assim um motivo para não inabilitação da referida empresa, aja vista que temos acervos de complexibilidade muito superior para prestar serviços de engenharia reforma e adequação que solicita no edital.

Sendo assim, não se pode falar em INABILITAÇÃO.



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.508.784-78
Sócio Administrador



Deus é fiel

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF: 035.508.784-78
Sócio Administrador

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

O que ocorreu na verdade foi um **ERRO FORMAL POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, onde o mesmo não vicia e nem torna inválido o processo, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar o é desnecessário o presente documento.

No mesmo sentido, em decisão recente, o **TCU no acórdão 357/2015-Plenário orienta que: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"**. (Destacamos.)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.508.784-78
Sócio Administrador

Em outro momento, o TCU no Acórdão 2302/2012 entende que: "*Rigor formal no exame das propostas/documentos dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências*". (Destacamos.)

Assim, a Inabilitação proposta pela douta Comissão não deve prosperar.

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

VI - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a este RECURSO ADMINISTRATIVO/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;



COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF 035.508.784-78
Sócio Administrador

- b) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** seja considerada **HABILITADA** na **Tomada de Preços nº0016/2022**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- c) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** tenha sua proposta de preços aberta na **Tomada de Preços nº0016/2022**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- e) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).
- f) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).
- g) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o **Ministério Público Estadual**, para uma análise detalhada de toda documentação.

N. Termos



Deus é fiel

P. Deferimento

Sousa, 21 de junho de 2022.

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.170.603/0001-58

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Tiago F. Barbosa
CPF: 035.508.784-78
Sócio Administrador

Francisco T. Figueiredo Barbosa
Representante Legal

